



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1661/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1639, de 07 de junho de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 1639, de 07 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

I....

II - nas ações de pavimentação de passeio público:

- a) realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;
- b) tratando-se de imóvel de propriedade do Município, este deverá proceder toda a doação do material necessário para a realização do passeio público, bem como o pagamento da mão-de-obra relativa ao imóvel integrante por força de circunstância do projeto de que trata esta Lei”.

Art. 2º O Art. 7º da Lei Municipal nº 1639, de 07 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A execução das obras por empresa contratada que deverá atender as seguintes condições:

- I - estar devidamente regularizada junto ao Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio, bem como junto a Fazenda Municipal de Pitanga;
- II - responsabilizar-se pela regularização da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- III - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, acidentes de trabalho bem como pela regularização de todos os trabalhadores que atuarão junto ao local da extração da matéria prima, da obra e por eventuais danos causados ao patrimônio público ou alheio;
- IV - manter responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;
- V - apresentar comprovante de regularidade fiscal junto as esferas federais, estaduais, e municipais;
- VI - deverá a empresa terceirizada, responsabilizar-se pelos equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores e a saúde ocupacional”.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de setembro de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal